

LEI Nº 282/2007

de 14 de novembro de 2007

EMENTA: Delimita a Zona Urbana da Vila de PAUS BRANCO, no Município de MADALENA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assim delimitada a Zona Urbana da Vila de PAUS BRANCO, no Distrito de PAUS BRANCO, Município de MADALENA:

Parágrafo Único - A Vila de PAUS BRANCO tem os seguintes limites:

- Tem como ponto inicial a casa de Maria Irene Ferreira Viana (inclusive), na margem esquerda da estrada para Madalena; deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Leste, para a casa de João Alves da Cruz "Chico Tereza" (inclusive), do outro lado da mesma estrada; desta casa, segue em reta, no rumo Sudeste, para a casa de Antônio Eugênio dos Santos Costa (inclusive); desta casa, segue em reta, no rumo Sul, para a casa de José Ribamar Barbosa Nogueira (inclusive); desta casa, segue em reta, no mesmo rumo Sul, para a casa de Marilene Sousa Braga (inclusive); desta casa, segue em reta, no rumo Sudoeste, para a casa de Francisco Eduardo Pinheiro de Lima, vulgo "Ednardo" (inclusive), na margem direita da estrada para Pau Ferro e Maraquetá; desta casa, segue em reta, no rumo Norte, até a casa de Maria Irene Ferreira Viana, que é o ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, aos 14 de novembro de 2007



Antônio Wilson de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL